



PARECER JURÍDICO Nº 107/2025

Parecer ao Projeto de Lei nº 48, de 28 de abril de 2025, que *Altera o Anexo I, da Lei nº 4.941, de 15/03/2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”.*

Pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, alterar o Anexo I da Lei nº 4.941, de 15 de março de 2019, que fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções da estrutura administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, promovendo a inserção dos vencimentos do cargo de controlador interno, criado pela Resolução nº 5, de 22 de abril de 2025.

Conforme Exposição de Motivos ao Projeto de Lei nº 48/2025, uma vez criado o cargo de Controlador Interno, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal, o qual determina que os Poderes Legislativo e Executivo mantenham, de forma independente, sistema de controle interno com a finalidade de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, faz-se necessário acrescentar os vencimentos do cargo.

Com a previsão de inserção desse novo cargo na estrutura administrativa da Câmara Municipal, torna-se imprescindível o reordenamento e a atualização dos vencimentos atualmente estabelecidos, de modo a garantir a coerência entre os níveis de responsabilidade, complexidade e atribuições dos cargos existentes em relação ao novo cargo a ser criado.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | www.camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativa da Câmara para propor determinadas propositura, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 1º São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora as proposituras que:

(...)

III - criem, transformem ou extinguem cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível à Mesa Diretora da Câmara.

Quanto ao atendimento de normas legais, é importante citar dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, artigos 16 e 17, os quais, os atos que criarem aumento de despesas deverão ser instruídos com: a) “estimativa do impacto-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e b) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | **Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Menciona ainda a LRF, em seu artigo 17, § 6º, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro somente é dispensada quando o aumento de despesa trata de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal (revisão geral anual).

Assim, a propositura em apreço está devidamente acompanhada da declaração do ordenador da despesa, bem como a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para este ano e os dois subsequentes.

Diante de todo o exposto, opino favoravelmente à propositura que deverá tramitar nas Comissões Permanentes de “**Constituição, Justiça e Redação**” e “**Orçamento, Finanças e Contabilidade**”, e quanto a conveniência e discricionariedade cabe aos N. Vereadores.

Nos termos do art. 372, § 1º, do próprio Regimento Interno desta Casa, sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 28 de abril de 2025.

Virginia Cocchi Winter

Assessora Jurídica